



# AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SAMPAIO

## Regulamento de utilização de *smartphones*, telemóveis e dispositivos de comunicação móveis no Agrupamento de Escolas de Sampaio

### PREÂMBULO

De acordo com o disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, e nas recomendações emanadas do Ministério da Educação Ciência e Inovação, publicadas sob a forma de Nota Informativa, após consulta do Conselho Pedagógico, dos representantes dos alunos, dos representantes dos encarregados de educação e dos docentes, a direção do Agrupamento de Escolas de Sampaio (AES) considerou propor um conjunto de regras a fim de regular a utilização de *smartphones* e de outros dispositivos tecnológicos e de comunicação móveis no AES, que se encontram plasmadas no presente Regulamento, que vigorará durante o ano letivo 2024/2025, ao longo do qual será avaliada a sua implementação e impacto. Essa informação será determinante para futuras orientações sobre o tema em apreço, nomeadamente para o ano letivo 2025/2026.

Assim, face ao exposto na lei em vigor, aos vários incidentes ocorridos no AES que envolvem a utilização indevida destes dispositivos, e com vista a prevenir outras ocorrências, procura-se devolver alguma serenidade aos espaços escolares, letivos e não letivos.

A interdição destes equipamentos não impede os alunos de contactarem com os seus encarregados/os de educação ou de serem contactados por estes em qualquer

altura. A escola tem à disposição formas de contacto que podem ser utilizadas para os alunos contactarem ou serem contactados pelos seus familiares.

I

### Objeto, destinatários, procedimento

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento tem como finalidade definir regras de utilização do telemóvel e dos dispositivos de comunicação móveis nas salas de aula e demais locais onde se desenvolvam atividades letivas e não letivas.

#### Artigo 2.º

##### Destinatários

Este regulamento destina-se a todos os alunos, pessoal docente e não docente que frequentam/trabalham no Agrupamento de Escolas de Sampaio.

#### Artigo 3.º

##### Alunos do Pré-escolar e 1.º Ciclo

Nos estabelecimentos da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo não são permitidos o porte e a utilização, por parte dos alunos, de *smartphones*, telemóveis e dispositivos de comunicação móveis em todos os espaços escolares, interiores e exteriores.

**Artigo 4.º**  
**Alunos dos 2.º e 3.º Ciclos**

Na Escola Básica do Castelo não é permitida a utilização de *smartphones*, telemóveis e dispositivos de comunicação móveis em todos os espaços escolares, interiores e exteriores, por parte dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos.

**Artigo 5.º**  
**Alunos do Ensino Secundário**

Na Escola Secundária de Sampaio não é permitido utilizar material multimédia, *smartphones* e telemóveis, nas salas de aula, exceto nas situações previstas no artigo 6.º do presente regulamento.

**Artigo 6.º**  
**Procedimento**

1. Relativamente à Educação Pré-Escolar e 1.º ciclo, não é permitida a entrada de telemóveis de alunos em todo o espaço escolar.

2. No que respeita aos 2º e 3º Ciclos, os *smartphones* são recolhidos no primeiro tempo letivo dos alunos e devolvidos no final do último tempo letivo. Durante as atividades letivas, em sala de aula e no recinto escolar, obedecendo às melhores regras de conduta, é interdito aos alunos, sob pena de aplicação de medidas corretivas ou sancionatórias, o porte e a utilização de telemóveis em todas as instalações da escola.

3. Na Escola Secundária de Sampaio, os dispositivos referidos no art.º 5.º da presente norma devem ser desligados e colocados pelos alunos, à entrada da sala de aula, nos espaços destinados para o efeito. No final de cada aula, os alunos podem retirar os seus equipamentos.

**II**  
**Exceções**

**Artigo 7.º**  
**Situações de exceção**

1. O uso de *smartphones* poderá ser permitido em situações específicas e devidamente fundamentadas, a saber:

a) Alunos que, por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de algumas funcionalidades ou aplicações do *smartphone*.

b) Desenvolvimento de atividades pedagógicas com *smartphones*, como projetos específicos em sala de aula ou visitas de estudo, desde que expressamente autorizadas pelo professor/responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso.

c) Ao pessoal docente e não docente é autorizada a utilização destes equipamentos para outros fins que não didáticos e pedagógicos, desde que tal não ocorra em espaços/tempos letivos e de vigilância.

**III**

**Do incumprimento, de acordo com o estipulado no artigo 10.º, deveres do aluno, Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro**

**Artigo 8.º**  
**Efeitos do Incumprimento**

1. A infração das alíneas r), s) e t) do artigo 10º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, implica:

a) 1ª vez – apreensão do(s) equipamento(s), entrega do(s) mesmo(s) na direção do AES, enquanto o aluno

permanecer na escola, havendo lugar à sua devolução apenas ao encarregado de educação.

b) 2ª vez – repreensão registada.

c) 3ª vez – 1 dia de suspensão.

d) 4ª vez – instauração de procedimento disciplinar.

2. Durante os momentos de avaliação, uma infração que viole o disposto alínea r), n.º 1, do artigo 6º do EAEE, determina, para além do supracitado, a anulação dessa avaliação.

3. Ao pessoal docente e não docente aplica-se o disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

#### **Artigo 9.º**

##### **Da qualificação do incumprimento**

1. O incumprimento das normas mencionadas nos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do presente regulamento, consideradas de carácter grave, implica a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias previstas na legislação em vigor (EAEE) e no Plano de Intervenção para a Gestão da Disciplina Escolar do AES.

#### **Artigo 10.º**

##### **Da determinação das medidas disciplinares**

1. A determinação da medida disciplinar corretiva e sancionatória, salvaguardando a sua finalidade pedagógica, preventiva e dissuasora, decorre do EAEE, Lei n.º 51/2012 de 5 de Setembro, e do Regulamento Interno do Agrupamento.

#### **Artigo 11.º**

##### **Do procedimento disciplinar**

É da competência do diretor do agrupamento de escolas a instauração de procedimento disciplinar em tudo conforme ao preceituado no EAEE e no Regulamento Interno do Agrupamento.

#### **IV**

##### **Da responsabilidade civil dos pais e encarregados de educação**

#### **Artigo 12º**

##### **Responsabilidade dos pais e encarregados de educação**

Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento cívico dos mesmos, designadamente de diligenciarem para que o seu educando cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem.

#### **V**

##### **Das disposições finais**

#### **Artigo 13.º**

##### **Regulamentação subsidiária**

Em tudo que não se encontrar regulado no presente regulamento aplica-se subsidiariamente a Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro, e o Código de Procedimento Administrativo.

Após audição do Conselho Pedagógico, em 20 de novembro de 2024, e aprovação em Conselho Geral a 12 de dezembro, determina-se a publicação das presentes normas.